

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 60/2024

Governador Valadares, 06 de novembro de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 60/2024</b>					
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 101221574</b>					
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 2020/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Marcel Mineração Ltda.		<b>CNPJ:</b> 04.759.458/0021-23			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Marcel Mineração Ltda.		<b>CNPJ:</b> 04.759.458/0021-23			
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Galiléia/MG		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 18° 58' 39.039" S e Longitude 41° 27' 45.805" O					
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n.º 346959/2022					
<b>ANM:</b> 830.334/1982					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta 6.000 m <sup>3</sup> /ano	2		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil 1,852 ha			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão 1,25 km			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Rogério Moura - Engenheiro Agrônomo		<b>REGISTRO:</b> CREA 191263D MG ART OBRA / SERVIÇO N° MG20243312690			

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 07/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101128496** e o código CRC **27806E8E**.



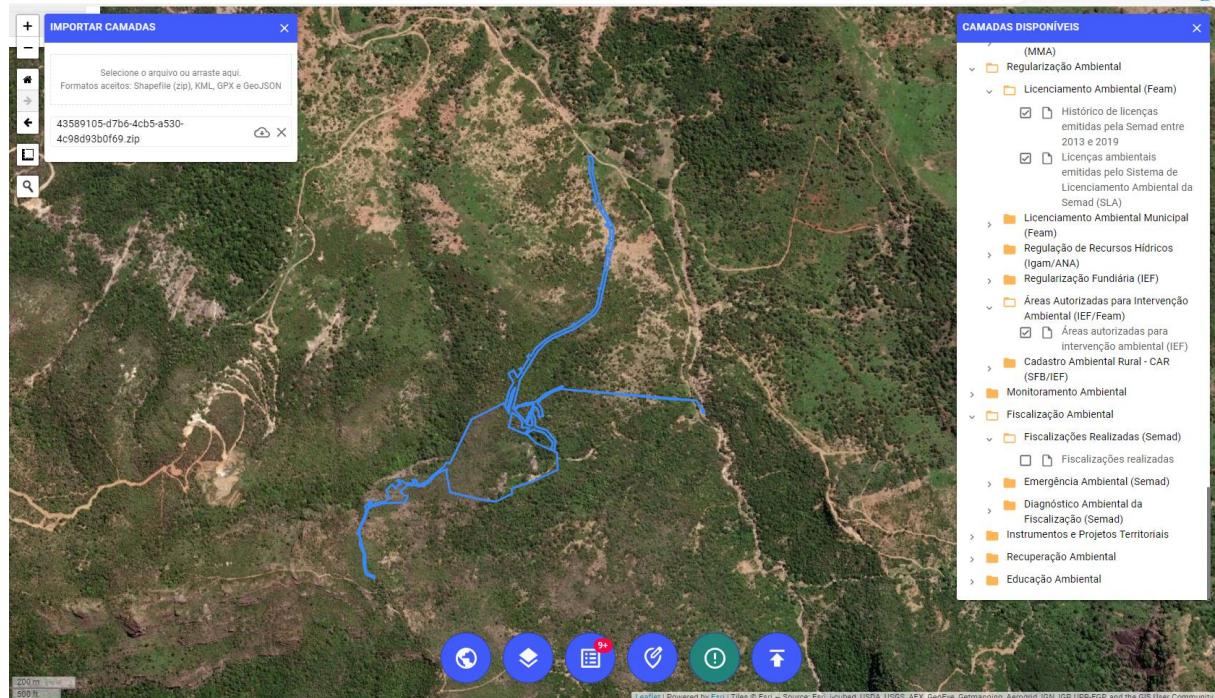
## Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº 60/2024

O empreendimento MARCEL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº.04.759.458/0021-23 pretende reiniciar suas atividades no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais e de revestimento, no município de Galiléia – MG.

Em 26/09/2024, formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 2020/2024, para as atividades “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano; “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não-metálicos” com área útil de 1,852 ha e “A-05-05-5 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” com extensão de 1,25 km. Conforme a caracterização realizada no SLA, foi enquadrado em classe 2, sem incidência de critério locacional, (Peso 0), conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

A área onde está localizado o empreendimento está situada na zona rural do município de Galiléia – MG, e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 18º 58' 39.039" S e Longitude 41º 27' 45.805" W.

**Figura 01:** Localização do empreendimento



**Fonte:** Autos do PA SLA nº 2020/2024 e IDE SISEMA (acesso em 22/10/2024).



A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo minerário ANM nº 830.334/1982, com fase atual de Requerimento de Lavra, para uma área de 798,73 ha, de titularidade do empreendedor, para substância pegmatito.

Inicialmente, vale mencionar que o empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) n.º 04802/2017, emitida em 19/07/2017 e válida por 4 anos (PA SIAM 19383/2009/001/2017).

O imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, situado no município de Galiléia/MG, possui área total de 989,1317 ha. O proprietário é espólio de Messias Persiano Schamache <sup>1</sup>.

O imóvel onde está localizado o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei n.º 11.428/2006.

Para realizar supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 9,2983 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,0170 ha, o empreendedor obteve Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA n.º 2100.01.0015343/2024-29, datada de 30/08/2024.

Conforme o Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 34/2024, atestou-se a existência da intervenção ocasionada pelo empreendimento minerário, localizada na Fazenda Boa Vista. As áreas foram interferidas pelos usos e ocupações das atividades de mineração como: frente de lavra, pilha de rejeito, pátio de blocos e estrada interna. Quando da vistoria, as atividades do empreendimento minerário se encontravam paralisadas, sendo autuado pelas intervenções realizadas no imóvel sem autorização, tendo como auto de infração de n.º 328752/2024. A área de reserva legal do imóvel denominado Fazenda Boa Vista se encontra averbada em matrícula e é constituída por quatro fragmentos florestais, somando juntos uma área total de 198,1013 ha. Os quatro fragmentos se encontram num estágio inicial a médio de regeneração natural, dentro dos 20% da área total da propriedade.

O imóvel rural possui o registro no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3127305-F1A8.B66D.F121.46D0.AC56.B7B5.0F1C.A2B9, no qual foi declarada área total de 989,2327 ha, sendo 355,0837 ha de área consolidada, 378,9289 ha de remanescente de vegetação nativa, 75,3415 ha de área de preservação permanente e 198,1013 ha de reserva legal.

<sup>1</sup> Acompanha a certidão imobiliária a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Galiléia/MG em 29/07/2022 nos autos da Ação de Constituição de Servidão Mineral com Pedido de Tutela de Urgência (Processo nº 5000545-36.2022.8.13.0273) movida pela empresa solicitante em desfavor de Messias Persiano Schamache e outros (5) no qual foi DEFERIDO o pedido de liminar para fins de imissão provisória/servidão administrativa na posse do imóvel pela empresa solicitante.



Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em vista a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento MARCEL MINERAÇÃO LTDA. em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Dessa forma, conforme arquivos vетoriais da ADA e arquivos do CAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe a área de reserva legal.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) constatou-se que estes não incidem na área do empreendimento.

A água a ser utilizada para as finalidades de extração mineral e consumo humano será proveniente de captação superficial, regularizada pela certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 346959/2022. O consumo médio estimado é de 178,2 m<sup>3</sup>/mês.

A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento compreende 8,5032 ha, composta pela somatória de todas as áreas de intervenções minerárias como: frente de serviços, pilha de rejeito/estéril, pátio de blocos e manobra, estrada interna, área de apoio, sistema de drenagem pluvial e intervenção em APP para captação de água.

Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento demandará a colaboração de 10 funcionários com jornada de trabalho de 08h/dia, 05 dias por semana.

O produto principal são os blocos de granito, com produção líquida de 662,50 t/mês ou 250 m<sup>3</sup>/mês. A reserva mineral é de 2.945.931 t, a vida útil da jazida é de 100 anos. Estima-se a produção de 662,50 t/mês de estéril.

Neste empreendimento não será utilizado nenhum tipo de explosivo, pois os cortes dos blocos serão realizados com fio diamantado.



O método de lavra utilizado será a céu aberto, com desmonte mecânico, sem beneficiamento. O armazenamento do minério será ao ar livre e a disposição de estéril em pilha. Para este tipo de empreendimento é necessário o decapeamento, que corresponde à retirada da camada de solo existente sobre a jazida, nas frentes das lavras, abertura de vias de acessos onde permita o tráfego de caminhões e tratores na frente de lavra, pátio de manobras e carregamento e no pátio de estocagem. O corte dos blocos será realizado por meio de fio diamantado com utilização de água para resfriamento dos fios, concomitantemente ao corte. O método adotado consiste na individualização de bancadas com altura de 3 metros, possibilitando o seu posterior recorte com fio diamantado, cunhas de pressão e/ou marteletes gerando blocos comercializáveis.

A atividade de mineração do granito não possui necessidade de construção de unidades industriais, pois não atua no beneficiamento do bem mineral. Foram projetadas edificações de apoio que sejam adaptadas voltadas para conforto e higiene dos colaboradores como também de fácil deslocamento na mina. Tais edificações consistirão em almoxarifado, refeitório, banheiro interligado a um sistema de BIOETE e galpão de pequenos reparos em máquinas interligado a um sistema separador de água e óleo.

A pilha de estéril terá um volume final de 30.000 m<sup>3</sup> e área final projetada de 20.000 m<sup>2</sup>, e altura total de 30 m.

As áreas da lavra foram projetadas com canaletas de escoamento e bacias de contenção para que os fluxos das águas pluviais sejam canalizados da frente de serviço e áreas do empreendimento e lançados nas caixas de decantação, com objetivo de desviar as águas oriundas das partes mais elevadas do relevo e reter nessas caixas/bacias de sedimentação. As caixas secas e/ou sedimentação deverão ser mantidas limpas ao longo de todo período chuvoso. Tais caixas serão construídas em pontos estratégicos e críticos da área do empreendimento.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários terá extensão de 1,25 km. A estrada terá pista simples, não pavimentada e sistema de drenagem composto de canaletas e caixas de sedimentação. A estrada de acesso ao empreendimento tem como coordenadas geográficas o trecho: 18° 58' 12.27 S e 41° 27' 36.71 W (inicial) e 18°27'12.27 S e 41°27'36.71 W (final).

Os equipamentos a serem utilizados serão 01 caminhão, 02 escavadeiras, 01 pá carregadeira, 02 perfuratrizes, 02 compressores, 02 geradores, 01 rompedor hidráulico, 06 marteletes de 04 máquinas de fio diamantado.

Conforme descrito no RAS, o empreendimento terá um galpão onde será alojado os geradores e os compressores. Neste galpão será realizado abastecimento de



maquinário. Entretanto, frisa-se que o empreendimento não contará com oficina mecânica, lavador ou ponto de abastecimento de combustível para veículos. Menciona-se que as manutenções ocorrerão em locais especializados, em zona urbana.

Como principais impactos negativos a serem gerados pela operação do empreendimento cita-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, alteração da paisagem local, ruídos, geração de resíduos sólidos, além da possível formação de processos erosivos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários, os quais serão direcionados para tratamento em BIOETE. Após o tratamento, ocorrerá a disposição final em sumidouro.

Em relação aos efluentes líquidos oriundos da extração da rocha, parte do efluente é decantado e a água reutilizada no próprio sistema. Já o efluente oleoso gerado ocasionalmente na limpeza do galpão, será encaminhado para caixa SAO, e, após a separação, ambas as frações serão acondicionadas em tambores para posterior recolhimento por empresas especializadas.

As emissões atmosféricas serão provenientes de gases veiculares e materiais particulados gerados no processo produtivo e pelo tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendedor propõe a revisão e manutenção periódica dos veículos e para mitigar a emissão de materiais particulados têm-se como medidas a utilização obrigatória de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e a utilização de água para aspersão de vias.

Para mitigar o impacto visual, os trabalhos de revegetação serão desenvolvidos paralelamente aos de lavra, os rejeitos serão depositados em áreas previamente determinadas, cobertas por terra e sua superfície reflorestada inicialmente por gramíneas.

Os ruídos serão provenientes do tráfego de máquinas e equipamentos, bem como da utilização de maquinário pesado, perfuratrizes e marteletes. Como medida de controle de gases será realizada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Ademais, faz-se necessária a utilização de abafadores auriculares para minimizar os efeitos dos níveis de ruídos.

Os resíduos gerados na operação são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (rejeitos /estéril e sucatas), resíduos de classe IA (materiais contaminados com óleos/graxa). Os resíduos serão segregados de acordo com a tipologia e dispostos em baias ou tambores plásticos, até a devido recolhimento por empresas regularizadas.



Conforme o RAS apresentado, não há processos erosivos na ADA do empreendimento.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS e demais estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MARCEL MINERAÇÃO LTDA” para as atividades “A-02-06-2 -Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e “Estradas para transporte de minério/estéril, externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Galiléia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que, a atividade não poderá ocorrer, em hipótese alguma, sem autorização para o uso do imóvel, seja amigável ou judicial, e que extinguindo-se os efeitos da liminar concedida que autoriza a imissão provisória/servidão administrativa (seja por decisão de mérito ou outro motivo), o exercício da atividade no local restará prejudicado. Assim, o empreendedor deverá demonstrar regularidade de sua permanência no imóvel, conforme a condicionante nº. 07.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MARCEL MINERAÇÃO LTDA.”

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas comprovando a estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental propostas (BIOETE, depósito de resíduos, caixa SAO, sistema de drenagem, dentre outros).	Antes do início da operação.
02	Informar à URA LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
03	Manter a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas, bem como promover a mitigação da emissão de material particulado e do impacto visual sobre a paisagem (revegetação). Elaborar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) semestralmente, demonstrando as ações realizadas e apresentá-los à URA LM anualmente (todo mês de outubro).	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
05	Cumprir as exigências da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou norma substituta, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades, caso as atividades venham se encerrar.	6 (seis) meses antes do encerramento das atividades
06	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
07	Demonstrar regularidade de sua permanência no imóvel (decisão de mérito; acordo, etc.).	Anualmente Durante a vigência da licença



**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 2090.01.0030793/2024-41) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.**

**\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.**



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MARCEL MINERAÇÃO LTDA.”

#### 1. Resíduos Sólidos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADO		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incinerção; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.